



CÂMARA DE VEREADORES DE
FARROUPILHA

Rec. em 01/11/2022

Horário: 16h 02 min - Janda

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE FARROUPILHA,**

ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

PARECER JURÍDICO

Objeto: Parecer Jurídico do Projeto de Lei nº. 64/2022

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal nº 3.448, de 02-12-2008".

A Procuradoria da Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, à presença dos ilustríssimos Srs. Vereadores, apresentar o presente

PARECER

do **Projeto de Lei nº. 64/2022** de autoria do Poder Executivo Municipal, pelos fundamentos a seguir expostos:

I - RELATÓRIO

Na data de 20 de outubro de 2022, o Poder Executivo Municipal apresentou à Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei nº. 64/2022, que altera a Lei Municipal nº 3.448/08, a qual estabelece limite para ajuizamento de execução fiscal, autoriza remissão de créditos tributários e não-tributários no Município de Farroupilha.

Justifica o Poder Executivo que

A alteração legislativa que estamos propondo tem por finalidade propiciar à Fazenda Municipal meios mais resolutivos para as ações judiciais de cobrança de créditos municipais.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

É inegável a impossibilidade material de o Município, por meio da Procuradoria-Geral do Município, dar andamento resolutivo às centenas de execuções fiscais economicamente inexpressivas e sem perspectivas de cobrança, criando com isso embaraços para o andamento de outras execuções que seriam mais viáveis e com valores mais significativos, contribuindo para o congestionamento [sic] das unidades judiciais, com conseqüente retardamento no recebimento dos créditos.

Desta forma, propomos que no caso de pagamento da dívida ajuizada junto à Fazenda Municipal, o executado ficará dispensado do pagamento das custas ou despesas antecipadas pelo Município e dos honorários fixados inicialmente, exceto quando tenha havido defesa ou manifestação do Município em qualquer ação do executado contestando a dívida ou a cobrança.

(...)

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua o artigo 156, da Constituição Federal que é da competência dos Municípios a instituição dos impostos previstos em seus incisos, sendo que nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local.

De igual modo, dispõe a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 33, inc.

III que:

Art. 33. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que dispõem sobre:

III - organização administrativa, **matéria tributária** e orçamentária, serviço públicos e pessoal da administração. **(grifo nosso)**

Assim, nos exatos termos da legislação em vigor, resta cumprido pelo presente Projeto de Lei o requisito da competência para tratar da matéria tributária em apreço.

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

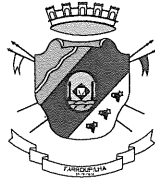
11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

No que concerne ao mérito, propõe o presente Projeto de Lei a revogação dos incisos I a IV e dos §§ 2º a 6º da Lei Municipal nº 3.448/08, bem como a alteração do seu artigo 2º, passando a dispor que:

Art. 2º. No caso de pagamento da dívida ajuizada junto à Fazenda Municipal, fica o executado dispensado do pagamento das custas ou despesas antecipadas pelo Município e dos honorários fixados inicialmente, ressalvadas as hipóteses em que tenha havido defesa ou manifestação do Município em qualquer ação do executado contestando a dívida ou a cobrança.

§ 1º Fica o Município autorizado a desistir da execução fiscal:

- a) se para o seu andamento for necessária a antecipação de custas, despesas ou preparo maiores que o valor do próprio crédito em cobrança; ou
- b) sempre que verificada a ocorrência da prescrição.

Assim, considerando a inexistência de vício de iniciativa e que foram observados os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto nos termos da Lei Orgânica Municipal, nada mais resta além de **OPINAR** que, do ponto de vista formal objetivo, o presente Projeto de Lei atende aos requisitos mínimos de validade, podendo, **após a realização de audiência pública**, ser encaminhado ao Plenário para que os nobres vereadores possam exercer o juízo político-administrativo de adequação e conveniência do projeto de lei em apreço.

III – DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Preceitua o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal, alterado pela Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 017/2017 que

Art. 27.

§ 5º A Câmara Municipal, através de suas Comissões Permanentes, na forma regimental e mediante prévia e ampla publicidade, convocará obrigatoriamente pelo menos 1 (uma) audiência pública durante a tramitação de **projetos de leis que versem sobre matéria tributária**. (Redação

“FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”
“DOE SANGUE, SALVE VIDAS”

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha -RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 41/2017).
(grifo nosso)

Note-se que a redação dada ao artigo 27, § 5º não comporta qualquer hipótese de exceção, sendo enfática ao determinar a convocação **obrigatória** de audiência pública quando versar sobre matéria tributária. Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei em apreço dispõe sobre alterações na norma que rege as execuções fiscais no âmbito do município, **impõe-se a necessidade de realização de audiência pública**, para fins de cumprimento do que determina o artigo 27, § 5º da Lei Orgânica Municipal.

IV – DA ADEQUAÇÃO À LC 95/98

Dispõe a Lei Complementar 95/98 que:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - **os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;**
(...) **(grifo nosso)**

Assim, ocorrendo a aprovação do projeto de lei sob análise, o § 1º do artigo 2º deverá ser objeto de alteração, a fim de ser desmembrado em incisos. De igual forma, a palavra "*inicialmente*" escrita no *caput* do artigo 2º deverá ser corrigida. Para tanto, deverá ser observado o que dispõe o artigo 55, inc. III, alínea 'b' do Regimento Interno.

V - CONCLUSÃO

ISSO POSTO, opina-se pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº. **64/2022**, nos termos já exarados.

É o parecer, *sub censura*.

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha - RS - Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

À Colenda Câmara de Vereadores para apreciação do presente.
Farroupilha/RS, 1º de novembro de 2022.

VIVIANE VARELA
OAB/RS 80.218
Procuradora da Câmara Municipal de
Vereadores de Farroupilha/RS

"FARROUPILHA - BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL"
"DOE SANGUE, SALVE VIDAS"

11 de Dezembro - Emancipação Política do Município de Farroupilha.

20 de Maio - Comemoração da Imigração Italiana no RS.

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420, Centro, CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

